



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.577, DE 05 DE JUNHO DE 1.992

"Cria o Conselho Municipal de Turismo".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes de instituições e entidades enumeradas neste artigo, sob a Presidência do Secretário Municipal de Esportes e Turismo, e nos termos do regimento interno a ser adotado:

- I - Um Representante da Câmara Municipal;
- II - Um Representante da Associação Comercial;
- III - Um Representante do Rotary Club;
- IV - Um Representante do Lions Clube;
- V - Um Representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- VI - Um Representante de cada Rádio e Jornais do Município;
- VII - Um Representante da Associação das Indústrias;
- VIII - Um Representante da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - núcleo de Cruzeiro;
- IX - Um Representante da Rede de Hotéis do Município;
- X - Um Representante de Agências de Turismo do Município;
- XI - Um Representante das Empresas de Transportes de Usuários e similares de Turismo no Município;
- XII - Um Representante dos Restaurantes do Município; e
- XIII - Outros representantes, tais como, Museu, Teatro, Centro de Exposições, Clubes Recreativos, similares de locadoras de veículos e representantes de Diretórios Acadêmicos Universitários.

*Almeida*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º - O Conselho poderá, por deliberação própria, se constituir por representantes de outras instituições e entidades.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Turismo não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser referendado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de junho de 1.992

**CELSO DE ALMEIDA LAGE**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de junho de 1.992.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI  
Auxiliar de Secretaria